



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Projeto Nacional de Ensino – PRONACE		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 201905239		
PARECER CNE/CES N°: 494/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905239.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201905239

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905239, em 29/03/2019.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019) está situada na Avenida Ibirapuera, nº 2657, Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo CEP: 04028-000

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1097, de 27/11/2015, publicada no DOU de 30/11/2015.</i>	-	<i>Portaria MEC nº 745, de 10/10/2022, publicada no DOU de 11/10/2022.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/03/2023, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2013), CIEaD “4” (2021) e IGC “-”.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE (cód. 15925), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.423/0001-78, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 13/08/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 23/03/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
<i>Letras – Língua Portuguesa e Libras, licenciatura (cód. 1366034)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 329, de 11/05/2018. DOU 14/05/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “5” CPC – “-”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1206696)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1009, de 11/12/2015. DOU 14/12/2015.</i>	<i>Autorização Vinculada ao Credenciamento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “-”</i>
<i>Processos Escolares, licenciatura (cód. 1206620)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1009, de 11/12/2015. DOU 14/12/2015.</i>	<i>Autorização Vinculada ao Credenciamento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “-”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 23/03/2023, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
<i>201901299</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152519, realizada nos dias de 09/03/2022 a 11/03/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,74</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação, mas A IES impugnou o Relatório da Comissão.

Resultado da CTAA:

Indicador 5.1 passou de 3 para 4

Indicador 5.10 passou de 3 para 4

<i>Dimensões/Eixos – RESULTADO FINAL DA CTAA</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,56</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,78</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A FEDUC possui uma política voltada para a autoavaliação, que se mostra participante e bastante engajada nos processos avaliativos dispendo de instrumento de análise necessário ao bom funcionamento da instituição. Os relatórios das avaliações foram apresentados de forma analítica e mostram algumas fragilidades e também algumas potencialidades da IES. Os resultados dos ciclos avaliativos chegam de forma eficiente para a comunidade acadêmica, e de forma planejada, a instituição procura atendê-los para que a qualidade dos serviços oferecidos seja de excelência. A partir das análises das avaliações externas, internas e da atuação da CPA na Feduc foi possível identificar um retrato da evolução da faculdade, e compreender importantes marcos históricos que ocorreram desde o período de abertura da faculdade até a atualidade.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES possui uma política de desenvolvimento institucional bastante robusta, apoiados principalmente pelo PDI, onde pressupõe a oferta de seus cursos. As ações e atividades que estão sendo incentivados para o Desenvolvimento Institucional foram estabelecidas no PDI de forma transversal e sólida pela IES, como por exemplo, o número significativo de contratos de estágios em todos os cursos oferecidos pelas IES.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas estão relacionadas com a Política de Ensino do curso de Pedagogia, único curso em funcionamento na IES. Há oferta para iniciar cursos de pós-graduação e de funcionamento na modalidade EaD, num futuro próximo. A IES pretende expandir logo suas atividades para a área de pesquisa instituindo a iniciação científica. No momento as atividades investigativas estão associadas ao desenvolvimento dos TCC no curso de Pedagogia. A IES realiza periodicamente atividades de extensão, inovação tecnológica e atividades artísticas e culturais. Os canais de comunicação interna e externa são bem desenvolvidos, há ouvidoria, há programas de acompanhamento dos egressos, e desenvolve alguns projetos de internacionalização.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

A alta titulação e a capacitação docente atual são evidentes, e funcionais, mostrando uma preocupação inequívoca da IES por uma docência de qualidade. Há também evidência de programas de capacitação dos técnico-administrativos. Os processos de gestão institucional são operantes e organizados estruturalmente. A sustentabilidade financeira está totalmente elaborada e processada pela Mantenedora, com pouca ingerência da comunidade interna nos processos de tomada de decisões.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Por fim, o EIXO 5 reportado como “Infraestrutura”, a verificação in loco seguiu o percurso constitutivo dos itens do formulário eletrônico, tais como instalações administrativas, salas de aula, auditórios, salas de professores, espaço para atendimento aos discentes, espaços de convivência e alimentação, laboratórios e ambientes de práticas didáticas, infraestrutura (física e tecnológica) à CPA, biblioteca (tanto infraestrutura quanto o plano de acervo), salas de informática. Toda a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte atendem às necessidades institucionais. Também foi identificado o cumprimento do plano de expansão e atualização de equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019) possui condições boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 5 doutores e 4 especialistas, totalizando 9 docentes, dos quais 5 são doutores (55,6%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO EDUCADOR (cód. 18019), situada na Avenida Ibirapuera, nº 2657, Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo CEP: 04028-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE (cód. 15925), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2013 e CI-EaD 4 (quatro) em 2021. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2022:

Dimensões/Eixos – RESULTADO FINAL DA CTA	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,60
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,56
Conceito Final Contínuo: 3,78	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Diante do exposto, este Relator acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Educador (FEDUC), com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Projeto Nacional de Ensino – PRONACE, com sede no

mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente